



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.212/2019

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único. A campanha de combate ao bullying e pedofilia no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos, bem como a sociedade em geral, complementando as determinações da Lei nº 2.095/2017.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Monte Santo de Minas firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa ou interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito revendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de setembro de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal